



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo de Resposta a Atendimentos de Urgência – GRAU no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Erechim o Grupo de Resposta a Atendimentos de Urgência – GRAU, destinado à centralização, coordenação e integração dos serviços municipais e comunitários de urgência e emergência.

Art. 2.º Integram o GRAU, preservadas suas competências, sistema de regulação, natureza jurídica e lideranças próprias:

- I – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II – o Programa Ambulância Cidadã;
- III – a Defesa Civil Municipal;
- IV – a Força Voluntária Alto Uruguai.

Art. 3.º Compete ao GRAU organizar e otimizar o fluxo de atendimentos de urgência e emergência, compartilhando a estrutura física entre os serviços previstos no Art. 2.º, respeitada a autonomia administrativa e funcional de cada membro, bem como manter os chamados telefônicos de urgência por meio dos números:

- I - 192 – SAMU;
- II - 160 – Ambulância Cidadã;
- III – 199 – Defesa Civil e Força Voluntária.

Art. 4.º Compete ao SAMU, no âmbito do GRAU:

- I – prestar atendimentos de urgência e emergência de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica e psiquiátrica, conforme regulação disposta pela Portaria nº 2048/GM/MS de 2002, que estabelece a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- II – realizar atendimentos pré-hospitalares móveis;

III – atuar em conjunto com os demais serviços em situações de calamidade pública, grandes acidentes ou eventos adversos.

Art. 5.º São atribuições da Ambulância Cidadã:

I – realizar o transporte inter-hospitalar de pacientes para procedimentos e consultas em outros centros de saúde nos serviços próprios ou referenciados do Sistema Único de Saúde;

II – oferecer suporte à comunidade em deslocamentos de caráter eletivo previamente agendados nos serviços próprios ou referenciados do Sistema Único de Saúde para consultas e procedimentos;

III – apoiar, em caráter complementar, os atendimentos de urgência, em articulação com o SAMU;

IV- apoiar, em caráter complementar, as ações que demandam forças de segurança e/ou serviços de urgência e emergência do Município de Erechim.

Art. 6.º São atribuições da Defesa Civil Municipal, no âmbito do GRAU:

I – coordenar ações de prevenção, preparação e resposta a desastres naturais, emergências climáticas e incidentes de grande porte;

II – prestar suporte logístico e operacional aos demais serviços de atendimento;

III – articular-se com Órgãos Estaduais e Federais em situações emergenciais;

IV – coordenar o GRAU.

Art. 7.º A Força Voluntária Alto Uruguai será lotada nas dependências do GRAU, permanecendo como entidade de caráter civil e voluntário, não vinculada ao Poder Executivo Municipal, sendo suas atividades exercidas de forma autônoma, em colaboração com os demais serviços, apoiando ações de defesa civil e atividades que competem às entidades vinculadas ao GRAU.

Parágrafo único. O Município poderá apoiar a Força Voluntária conforme necessidades relativas à estrutura de rede lógica, telefonia, combustível, espaços físicos e afins.

Art. 8.º As dependências físicas do GRAU serão utilizadas de forma compartilhada pelas equipes elencadas no Art. 2.º, observados:

I – o uso comum das instalações administrativas, de comunicação e logística;

II – a autonomia de cada serviço em sua organização interna, respeitadas suas lideranças e hierarquias próprias;

III – a vedação de interferência de uma liderança sobre outra, assegurando a

independência das estruturas administrativas e funcionais.

Art. 9.º Fica estabelecido que, nas situações que demandem assistência à saúde em caráter de urgência e emergência, observar-se-á a seguinte ordem de competência:

- I – em primeiro lugar, ao SAMU, como serviço de referência oficial;
- II – em caráter subsidiário, à Ambulância Cidadã, quando não acionado ou indisponível o SAMU.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, disciplinando, por Decreto, os procedimentos operacionais, a estrutura organizacional e os critérios de acesso ao GRAU, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de setembro de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal